PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
02 / 02 / 2018

PROJETO DE LEI Nº. 07 /2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA CESSÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de 01 (uma) área de terreno, com 96,00 m² (noventa e seis metros quadrados), no Parque de Exposições ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, à associação Serra do Caparaó de karate/MG – ASCK, CNPJ Nº 27.678.753/0001-07, para construção de sua sede própria, onde será desenvolvido o "Projeto Karateca Cidadão".

Parágrafo Único – A cessão será por prazo indeterminado, sendo a mesma intransferível, bem como não podendo haver sublocação.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que a edificação seja concluída, devendo o projeto ser aprovado pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Espera Feliz/MG.

Art. 3º - Caso a associação Serra do Caparaó de karate/MG, encerra suas atividades, o patrimônio edificado reverterá a favor do município, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz MG, 30 de janeiro de 2018.

p/ Finanças
p/ Justiça
p/ Obras

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER.
Em, 07/ 02/ 2018
Secretaria da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, trata-se de cessão de área de terreno no Parque de Exposições Alexandre Pereira de Souza com 96,00 m², ou seja 12,00 m por 8,00 m, para construção da sede da associação, onde será desenvolvida suas atividades normais, o que já é importante para a cidade de Espera Feliz/MG e os atletas praticantes do esporte e o "Projeto Karateca Cidadão", onde será ministrado as crianças e jovens carentes participantes do projeto, que inicialmente prevê atender 130 (cento e trinta) crianças e jovens carentes com reforço escolar, aulas de músicas, assistência médica e palestras educativas em diversas áreas e principalmente ensinar a prática do esporte "Karate" , acredita-se que a prática esportiva é um dos caminhos para desviar os jovens do mal caminho das drogas e outros mal feitos.

Certos da compreensão dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos.

PROJETO KARATECA CIDADÃO

Objetivos da sede própria para o projeto karatê cidadão:

KARATÊ: aulas na sede da academia acontecerão simultaneamente nos Dojos 1 e 3(1° e 3° piso) de segunda a sábado;

Yoga: aulas na sede da academia destinadas aos pais no Dojo 2 (2° piso) de segunda a sábado;

Reforço Escolar: ministrado na sede da academia em sala própria específica para esse fim, com carteiras escolares e quadro. Teremos voluntários das escolas Portal do Saber e Escola Batista Reobote e profissionais autônomos, de segunda a sexta. Com objeto de ajudar no aprendizagem escolar e amadurecimento psicológico, incentivo a frequência escolar, entre outros, (2° piso)

Coral Carla Padilha: aulas na sede da academia aos alunos interessados em músicas na sala de reforço escolar, (2° piso)

Equipe Médica: equipe formada por 9 médicos de especialidades diferentes, acampada pelo nosso vice presidente Dr. Leonardo Lima Simões, assistência médica não só aos 130 atletas, mas sim a toda a família, atendimento será direcionados aos consultórios de cada especialidade médica (tudo dentro do possível);

Palestras Meio Ambiente: palestras educativas realizadas na sede da academia, ministradas pela Bióloga Maria Joventina, no Dojo 3 (3° piso);

Palestras da Polícia Militar: palestras educativas realizadas na sede da academia, ministradas pelo Sargento Maquete, no Dojo 3 (3° piso)

Palestras Policlínica: palestras educativas realizadas na sede da academia, de diversos setores na área da saúde, no Dojo 3 (3° piso).

Espera Feliz, 10 de janeiro de 2018

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.678.753/0001-07 MATRIZ		02/05/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SERRA DO CAPARAO DE KARATE/ MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCK

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
IZERIO JOSE MARIA	151	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.830-000	VALE DO SOL II	ESPERA FELIZ	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM	(32) 9929-7826

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2018** às **09:58:03** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAPARAÓ DE KARATE/MG

CAPITULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - A **Associação Serra do Caparaó de Karate/MG,** também designada pela sigla **ASCK,** é uma pessoa jurídica de direito privado, com caráter filantrópico e esportivo, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ASCK tem sede e foro na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, estando a sua sede provisoriamente localizada na rua Izério Jose Maria, 151, Vale do Sol II, na cidade Espera Feliz, CEP:36830-000.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A ASCK tem como objetivos:

I - Difundir e incentivar a pratica do Karate entre seus associados, para que possam participar de todos os eventos promovidos pela respectiva Federação, Confederação e demais eventos organizados pelas associações co-irmãs;

II - Promover competições em suas dependências, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais;

III - Participar com suas equipes e atletas de competições de Karate externas ao ASCK;

IV - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do Karate na região da Serra do Caparaó;

V - Disponibilizar aulas gratuitas para menores carentes;

VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Karate.

Art. 5º - Para a realização de seus fins a ASCK usará dos meios lícitos adequados, em especial:

I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o Karate;

- Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do Karate;

II - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASCK não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art. 7º - Para bem atingir suas finalidades, a ASCK reconhece a Federação Mineira de Karate - FMK como a entidade de administração do esporte de Karate no Estado do Minas Gerais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A ASCK é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I - Sócios Fundadores;

II- Sócios Regulares;

III - Sócios Beneméritos;

IV - Sócios Honorários.

§ 1º - São considerados Sócios Fundadores aqueles que tenham comparecido ao ato de Fundação da ASSOCIAÇÃO, assinando a respectiva ata.

§ 2º - São Sócios Regulares os admitidos após o ato de fundação e que efetuem o pagamento da anualidade da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - São Sócios Beneméritos os que prestaram relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, de caráter material ou moral, aos quais serão conferidos certificados ou diplomas, correspondentes, após a aprovação pela Diretoria.

§ 4º - São Sócios Honorários, a juízo da Diretoria, a qual conferirá o respectivo diploma, às pessoas que tenham prestado relevantes serviços aos desportos nacional, estadual ou municipal, notadamente no KARATÊ, ou às que, pelas suas virtudes cívicas morais, intelectuais e esportivas mereçam figurar como tal no quadro social.

Art. 9º - Poderão ser admitidos como Sócios Regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, e que pretendam praticar o Karate ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Art. 10º - A ASCK poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados a ASCK.

Art. 11º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da ASCK;

II- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ASCK;

a - Os Sócios Regulares e os Sócios Fundadores em dia com a tesouraria serão os únicos com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo que todos os outros tipos de associados terão apenas direito a voz nas Assembleias Gerais.

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos dois quintos dos associados;

Art. 12º - São deveres dos sócios:

I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.

II - Pagar pontualmente a contribuição anual de associado, cujo valor será fixado anualmente em assembleia geral ordinária;

III- Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na ASCK;

IV- Zelar pelo bom nome da ASCK junto à comunidade;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

V - Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do Karate;

VI - Apresentar, quando solicitada, a carteira social, bem como o recibo de quitação das anualidades vencidas;

VII - Zelar pelo patrimônio da Associação indenizando-a pelos prejuízos causados;

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição anual para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições anuais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da anualidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da ASCK.

§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 13 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ASCK:

I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;

II- De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por dois anos consecutivos;

III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 14 - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 15 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 16 - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 17 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 18 - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 19 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades assumidas pela ASCK em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A administração da ASCK será realizada pelos seguintes órgãos:

I - A Assembleia Geral;

TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

II- A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 21 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASCK, constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - A publicidade se dará com a publicação do Edital em jornal de boa circulação na região da Serra do Caparão, ou com a fixação do mesmo em local de fácil e amplo acesso na sede da ASCK, bem como poderá ser encaminhado mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 23 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, eu em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;

II- Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;

III - Deliberar sobre as contas da ASCK, que devem ser apresentadas pelo Presidente da ASCK anualmente;

IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VI - Interpretar o presente estatuto;

VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII- Deliberar sobre a dissolução da ASCK e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;

IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ASCK;

XI- Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à ASCK, fixando as condições de negociação.

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados.

§ 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da ASCK), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 24, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os inciso I e II do artigo 24, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 26 - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da ASCK ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

Iii - Secretário;

IV- Tesoureiro;

V - Diretor-Técnico.

Art. 28 - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;

II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ASCK;

III- Elaborar o orçamento anual da ASCK;

IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à ASCK;

V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ASCK;

VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ASCK;

VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da ASCK pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à ASCK;

X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;

XI - Aprovar a contratação de funcionários para a ASCK;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

XII- Instituir Comissões;

XIII - Fixar anualmente a contribuição anual a ser feita pelos sócios da ASCK;

XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ASCK;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ASCK submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ASCK;

XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá semestralmente e sempre que se fizer necessário para deliberações.§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar legalmente a ASCK perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;

II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ASCK;

III - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, em nome da ASCK;

IV - Supervisionar as atividades administrativas da ASCK;

V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;

VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;

VII - Apresentar as contas da ASCK elaboradas pela Diretoria, sob a supervisão do Tesoureiro, anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 30 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Superintender as atividades de relações públicas da ASCK com a comunidade;

III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

II- Superintender as atividades de secretaria da ASCK;

III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

I - Superintender e exercer as atividades da tesouraria da ASCK;

II- Superintender e exercer os serviços de contabilidade da ASCK;

III - Elaborar a proposta de orçamento anual da ASCK e submetê-la à apreciação da Diretoria;

IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

VII - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Supervisionar as atividades de Karate realizadas pela ASCK;

II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;

III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nas contas da ASCK apresentadas pelo Presidente;

II- Assumir a direção da ASCK em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;

III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da ASCK elaborado pela Diretoria;

IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

Art. 38 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 39 - A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 40 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - Os recursos para a manutenção das atividades da ASCK serão provenientes de:

I - Contribuições anuais dos sócios e dos vinculados;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;

IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;

V - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;

VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;

VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX- Eventos esportivos e sociais promovidos

X - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ASCK.

Art. 42 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ASCK, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 43 - O superavit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da ASCK, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer titulo para os associados.

Art. 44 - Dissolvida a ASCK, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O símbolo da ASCK é constituído de um círculo negro com os dizeres em branco: ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAPARÃO DE KARATE circundando o círculo, na parte de baixo do círculo as iniciais ASCK, e, ao centro, um desenho de um tigre branco.

Art. 46 - Os uniformes da ASCK serão:

I- Para a prática do Karate: kimono de modelo internacional, em cor branca, contendo o símbolo descrito no art. 45 no lado esquerdo na altura do peito, e bandeira do Brasil, pequena, no ombro direito.

II - Para uso fora da prática do Karate: blusão e calça nas cores preto e branco contendo o símbolo descrito no artigo 45 no lado esquerdo na altura do peito, e bandeira do Brasil, pequena, no ombro esquerdo.

Art. 47 - A bandeira da ASCK é constituída de um retângulo na cor branca contendo ao centro o símbolo descrito no art. 45.

Art. 48 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 49 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 30 de Março de 2017 e entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório.

Espera Feliz, 30 de março de 2017

Presidente

Vice-presidente

Karen Alice T. Correia
ADVOGADA
OAB/MG 158.999

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPERA FELIZ
MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 00.068.135/0001-99
RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, Nº 50 - CENTRO
Fone: (32)3746-1926
Marcus Vinicius Miranda Fontaine
PROTOCOLO Nº 27990 REG Nº 699 - LIV 11 A - PAG 34

Espera Feliz, MG, 02 de maio de 2017.
Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial

				Total
	126.25	7.54	44.51	178.30

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
o CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JUR
Selo Número: APY35918
Código: 6897.4424.3032.5262
Total de atos: 8 / Emol: 133.79 TFJ: 44.51 Total: 178.30
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.068.135/0001 99
TEL.: (32) 3746 - 1926

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 24/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 30/01/2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - AUTORIZA CESSÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG